# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.156, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.991.

**FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 23 de setembro de 1.991, Projeto de Lei nº 86/91, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa, objetivando a implantação de Núcleo de Atendimento Integral em suas dependências.

Art. 2º - O Conveniado estenderá a sua prestação de serviços médicos e odontológicos a todos os munícipes residentes nos bairros da Aparecida, Vila Santa Clara, Vila Carvalho, Jardim Bianchezi e Brás, em caráter gratuito e de acordo com as determinações do Departamento de Saúde do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da prestação dos serviços médicos e odontológicos correrão por conta exclusiva da Prefeitura Municipal, ficando o Conveniado obrigado, até o último dia útil de cada mês, a oferecer relatório circunstanciado de todos os gastos financeiros, sendo certo que o pagamento dar-se-á até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 4º - Os serviços conveniados serão gerenciados e administrados pelo Sindicato, com fiscalização dos Departamentos de Saúde Médica e Odontológica do município.

Art. 5º - O Convênio poderá ser firmado anualmente, renovando-se de acordo com a conveniência das partes, rescindindo-se de comum acordo, desde que denunciado com 30 dias de antecedência.

LEI Nº 2.156, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.991.

Art. 6º - Eventuais benfeitorias edificadas no prédio do Sindicato, em razão de adequação técnica e necessidade para a realização da prestação de serviços, serão incorporadas ao patrimônio do conveniado, dispensada qualquer indenização.

Art. 7º - A Prefeitura poderá colocar a disposição do Conveniado outros profissionais para a prestação dos serviços objeto do Convênio, caso a demanda do atendimento assim o exigir.

Art. 8º - As despesas para a execução desta Lei, correrão por verbas próprias.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE OUTUBRO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico